

**Cargo: M01 - PM**

**Disciplina: DIREÇÃO VEICULAR APLICADA À ATIVIDADE**

| Questão | Gabarito por extenso | Justificativa   | Conclusão (Deferido ou Indeferido) | Resposta Alterada para: |
|---------|----------------------|---|------------------------------------|-------------------------|
| 116     | C                    | <p>CERTO (art. 29, VII CTB – item 8.1, pag 16, Apostila 16-sobre o tema:<br/>“O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) define os veículos de emergência em seu artigo 29, VII, como sendo: os destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização de trânsito e as ambulâncias. Estes veículos gozam de livre circulação, estacionamento e parada, somente quando, comprovadamente, estejam prestando serviço de urgência em benefício da sociedade. Não devemos confundir veículos de emergência com veículos prestadores de utilidade pública. Os veículos de utilidade pública são aqueles estabelecidos pelo artigo 29, inciso VIII, como sendo aqueles que, quando prestam serviços na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação do serviço, desde que devidamente sinalizados, conforme regulamentado na Resolução nº 268, de 15 de Fevereiro de 2008, do CTB. Os veículos definidos como de emergência pela resolução nº 268/08, deverão usar luz vermelha intermitente rotativa sobre o teto e dispositivo de alarme sonoro, gozando das prerrogativas de circulação, estacionamento e parada, quando comprovadamente em serviço de urgência, fato que não significa isenção ao respeito das regras inerentes à legislação de trânsito, conforme determina o artigo 3º da lei básica do trânsito brasileiro.”</p> | INDEFERIDO                         | -                       |